



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º \_\_\_\_\_/2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A  
CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA  
COLOSTOMIZADA OU ILEOSTOMIZADA NO  
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Campina Grande, a Carteira de Identificação da Pessoa Colostomizada ou Ileostomizada, com o objetivo de garantir a devida identificação e assegurar os direitos e prioridades previstas em lei.

**Art. 2º** A carteira, caso implementada, poderá ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal.

**Art. 3º** Para a emissão da carteira, poderão ser exigidos os seguintes documentos:  
I – Documento oficial de identificação com foto;  
II – Comprovante de residência no município de Campina Grande;  
III – Laudo médico atualizado que comprove a condição de colostomia ou ileostomia, contendo o CID e o tempo estimado de uso da bolsa (temporário ou permanente).

**Art. 4º** A carteira poderá ter validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovada mediante apresentação de novo laudo médico e atualização dos dados pessoais.

**Art. 5º** A Carteira de Identificação poderá ser utilizada para:  
I – Comprovação da condição de saúde em atendimentos nos serviços públicos e privados de saúde;  
II – Acesso a benefícios e direitos previstos em legislação específica, como isenções, prioridades e gratuidade no transporte público, conforme regulamentações municipais ou federais;  
III – Facilitar abordagens respeitosas em situações de emergência ou revista.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto, caso decida por sua implementação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 15 de maio de 2025.



SEVERINO DA PRESTAÇÃO

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a instituir a Carteira de Identificação da Pessoa Colostomizada ou Ileostomizada, como instrumento oficial de reconhecimento da condição de saúde dessas pessoas, assegurando seus direitos e garantindo maior dignidade e respeito em diversas situações do cotidiano.

Pessoas colostomizadas ou ileostomizadas enfrentam inúmeras barreiras físicas, emocionais e sociais. Muitas vezes, passam por constrangimentos ao utilizarem banheiros públicos, serviços de saúde ou durante abordagens em revistas pessoais e situações de emergência. A identificação oficial pode evitar situações vexatórias e facilitar o acesso a atendimentos prioritários, benefícios sociais e políticas públicas específicas.

A carteira também poderá servir para o acesso a programas municipais, como o passe livre no transporte público, isenções ou prioridades, conforme legislação vigente, além de permitir que servidores públicos e profissionais de saúde reconheçam rapidamente a necessidade de cuidados específicos.

Importante destacar que a medida tem baixo impacto financeiro e pode ser implementada com os recursos administrativos já existentes, representando um avanço em empatia, acolhimento e inclusão social.

Este projeto está em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que prevê o reconhecimento e a proteção de pessoas com impedimentos de longo prazo, como é o caso de pessoas que utilizam bolsas de colostomia ou ileostomia.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposta, como gesto de sensibilidade e respeito à dignidade humana.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 15 de maio de 2025.

  
SEVERINO DA PRESTAÇÃO

Vereador